

DES ODESP 657/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 3374/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso Online: Gerenciamento de Riscos nas Contratações da Administração e das Estatais.*

Autoriza

Interessados(as): Secretaria de Gestão de Pessoas /Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística.

I. A Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística requer a contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (CNPJ: 86.781.069/0001-15), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso: "Gerenciamento de Riscos nas Contratações da Administração e das Estatais", **a 06 servidores** (cf. tabela), no período de 15/07/2024 a 17/07/2024, das 14h00 às 18h00, com carga-horária de 12h, na modalidade Online, ao vivo.

Servidor	Lotação
Adriana Medeiros	Secretaria de Engenharia e Arquitetura
Adriano Ferreira Ramos	Secretaria de Licitações e Contratos
Benedy Antunes de Oliveira	Secretaria de Engenharia e Arquitetura
Hugo Signoretti Netto	Secretaria Geral de Tecnologia da Informação
Maria Rita da Silva	Secretaria Administrativa
Luciano João Nogueira	Ordenadoria da Despesa

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 20*):

"1. (...) A Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3374/2024, que a participação dos servidores ora indicados é conveniente e oportuna, pois trata-se de servidores de unidades gestoras do orçamento que necessitam de capacitação em Gestão de Riscos para adquirirem e aprimorarem seus conhecimentos, bem como ter mais segurança na condução dos processos de contratação deste Regional;

2. Justifica a necessidade de participação no cumprimento das obrigações e determinações trazidas pela legislação no que tange à realização da gestão dos riscos das contratações e consequentemente da capacitação dos agentes de contratação neste tema (Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, Res. CNJ 347/2020, Res. CSJT 364/2023, Política TRT9 77/2023);

3. Informa que o evento desenvolverá as competências técnicas: compreender as diretrizes da gestão de riscos, os mecanismos e os instrumentos para sua implementação e seu monitoramento (...)"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações dos ministrantes do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"6. A unidade demandante justifica, ainda, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3374/2024, que a escolha da empresa se deu em função da adequação e correlação entre o conteúdo programático

e às necessidades deste Regional dentre as opções disponíveis, neste momento, no mercado;

(...)

7. Conforme o site da empresa, a ZÊNITE atua no mercado de licitações e contratações há mais de 33 anos. Segundo consta *“A notória especialização da Zênite qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados. A empresa também menciona que são marcas do seu trabalho: a inovação e o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, características essenciais para uma atuação segura e eficiente. Além disso, explana que as informações e soluções desenvolvidas são produzidas por uma equipe de profissionais especialistas;*

(...)

8. Segundo consta no DOCUMENTO 2 - Folder Empresa combinado com informações do site, os instrutores serão Ricardo Alexandre Sampaio e José Eduardo Guidi. Ricardo é formado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, Advogado, Consultor na área de licitações e contratos, foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite, integrante da equipe de redação das soluções Zênite e da equipe de consultores Zênite, coautor da obra *Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 (Forense, 2022)*. José Eduardo é Engenheiro Civil pela UFPR e especialista em Gestão Pública pelo INSPER/SP com anotação de mérito acadêmico, expert em mais de três centenas de provas periciais a serviço do Poder Judiciário, instrutor contratado por diversos órgãos/entes da Administração para ministrar treinamentos e capacitações em gestão pública, autor do livro *Engenharia legal aplicada ao labirinto das obras públicas: soluções aos aspectos subjetivos da legislação*, e atualmente é Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT.

IV. Juntado aos autos (docs. 2 e 20), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Quanto a previsão das vagas da capacitação no PAC 2024, a unidade demandante se manifesta:

*“9. A capacitação está prevista no PAC 2024, aprovado conforme o DES ADG 254/2024 para **uma vaga**. Todavia, o orçamento aprovado e autorizado era insuficiente para atender a demanda. Neste sentido, a Secretaria de Licitações e Contratos - SLC, indicou a desistência do Curso Online: Alterações Contratuais - Termos Aditivos e Apostilamentos e do Regime Jurídico Sancionatório da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021(NLLC), visando proporcionar o complemento orçamentário para propiciar a contratação, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento;”* [destacou-se]

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 10.440,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 21 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 10.440,00**, em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (CNPJ: 86.781.069/0001-15).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOCAIR - 14/06/2024 09:58 / Alt: IURISCHOCAIR - 14/06/2024 10:28



100000000000000000003060464